



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

**LEI Nº. 3735, DE 20 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente por um período de até 12 (doze) meses, professores e servidores, para atuarem junto a Secretaria de Município da Educação, conforme ordem de classificação obtida no Concurso Público, Edital Nº 2461, de 18 de janeiro de 2016, Homologado pelo Edital Nº 2482, de 01 de abril de 2016, em atendimento ao artigo 37, Inciso IV da CF/88:

- I – 10 Professores de Anos Iniciais, Nível 1, 20 horas semanais;
- II – 20 Professores de Educação Infantil, Nível 1, 20 horas semanais;
- III – 03 Professores de Ciências Humanas, Nível 1, 20 horas semanais;
- IV – 02 Professores de Matemática, Nível 1, 20 horas semanais;
- V – 04 Professores de Educação Especial, Nível 1, 20 horas semanais;
- VI – 05 Professores de Educação Física, Nível 1, 20 horas semanais;
- VII – 01 Orientador, Nível 1, 20 horas semanais;
- VIII – 05 Supervisores, Nível 1, 20 horas semanais;
- IX – 06 Monitores de Educação Especial, Padrão 5, 40 horas semanais;
- X – 15 Auxiliares de Serviços Complementares – Servente, Padrão 1, 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Os contratos serão de natureza administrativa, com as atribuições previstas no Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal Nº 3670, de 29 de dezembro de 2015, Plano de Carreira do Magistério, Lei Municipal Nº 2552, de 05 de janeiro de 2010 e Plano de Carreira dos Servidores, Lei Municipal Nº 3672, de 29 de dezembro de 2015,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**Art. 3º** - Os valores das remunerações mensais serão correspondentes aos níveis dos Cargos dos Professores e padrões dos Servidores do Município, de igual função.

**Art. 4º** - Para pagamento das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos da Secretaria de Município da Educação.

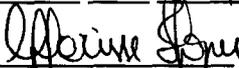
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2016.**

  
Otomar Viviani  
Prefeito

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura.

20/04/2016

  
Clarisse Lopes  
Secretária Geral